



Número: **0806234-41.2024.8.14.0039**

Data Autuação: **05/09/2024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 700.000.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IRDB HOLDING AGRO LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
CARMEM RAPHAELLA SCHERER MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILSON MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
LEILA PIACENTINI MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
JARL AGROPASTORIL LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
ELM AGRICOLA LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL FAZENDAS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)

Partes	Advogados
	GUILHERME MAGANINO COSTA (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (INTERESSADO)	AUDREY VICTORIA RANDON FOREST (ADVOGADO) ARIANE HEINECK KRAPF (ADVOGADO) MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO)
GILBERTO MARASCHIN (REU)	MAURO JOSE CALDAS BRASIL (ADVOGADO) MARCO ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO (INTERESSADO)	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (INTERESSADO)	SISSI LIMA POTIGUAR (ADVOGADO) ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	
PORTAL INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO - DC (INTERESSADO)	
OPEA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
CERES SECURITIZADORA S/A (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ACAILANDIA (INTERESSADO)	
ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RONDON DO PARA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DOM ELISEU (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE TAILANDIA (INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA (INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
189444605	04/09/2026 10:15	Edital	Edital



ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARAGOMINAS

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas

Editais de Alienação UPI A

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PR, extraído dos autos nº 0806234-41.2024.8.14.0039, correspondente ao processo de Recuperação Judicial das sociedades PORTAL AGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PORTAL FAZENDAS LTDA., EML AGRICOLA LTDA. ELM AGROPECUÁRIA LTDA., IRDB HOLDING AGRO LTDA., JARL AGROPASTORIL LTDA., JARL AGROPECUÁRIA LTDA., CARMEM RAPHAELLA SHERER MARASCHIN, GILBERTO MARASCHIN, GILSON MARASCHIN, LEILA PIACENTINI MARASCHIN, RAFAEL BOGO e VALDIR RIGO (**"GRUPO PORTAL AGRO"**), cujo plano de recuperação judicial foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em **2 de fevereiro de 2026** e homologado em **7 de maio de 2026** (**"Plano"**). Nos referidos autos, o Dr. DAVID JACOB BASTOS, M.M. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas/PA (**"Juízo da Recuperação"**), na forma da Lei, **FAZ SABER** a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o **GRUPO PORTAL AGRO** pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (**"Processo Competitivo"**), com amparo nos artigos 60, 141 e 142, V da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**"Lei de Recuperação Judicial"**), a unidade produtiva isolada **"UPI A"**, conforme prevista no Plano e abaixo descrita. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. **1. Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação da UPI A, conforme constituída por todos os bens listados no **Anexo [A]** do Plano. **2. Modalidade de Alienação Judicial.** O Processo Competitivo será realizado por certame judicial, na forma do art. 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas pelos terceiros interessados ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da Lista de Habilitados (**"Propostas Fechadas"**). Na hipótese de mais de um proponente formular proposta que atenda as Condições Mínimas das Propostas Fechadas, haverá a realização de lances orais pelos proponentes no âmbito da sessão de abertura, sem limite de quantidade por proponente. **2.1 Dispensa de avaliação judicial.** É dispensada a realização de avaliação judicial no âmbito deste Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 13.6.9 do Plano. **3. Habilitação de Interessados.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, os interessados em participar do Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão



habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI A e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”). **3.1** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de **(i)** documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa e carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado e **(ii)** cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo. Ficará o proponente que realizar sua proposta na forma da Cláusula 5 abaixo (isto é, na modalidade, *creditbid*) dispensado da apresentação dos documentos indicados no item ‘(i)’ desta cláusula, considerando a apresentação de proposta por meio de Créditos Elegíveis. **3.2** Com base nas Petições de Habilitação recebidas, será divulgada, por meio de petição apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, a lista definitiva dos interessados habilitados, em até 5 (cinco) dias contados do final do prazo estipulado na Cláusula 3 para apresentação da Petição de Habilitação (respectivamente, “Lista de Habilitados” e “Participantes Habilitados”). **4. Condições Mínimas das Propostas Fechadas.** As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI A deverão ser apresentadas pelos Participantes Habilitados na forma do item 3 acima (“Proponentes”) contemplando as seguintes condições mínimas: **(i)** observar e dispor sobre os critérios aplicáveis ao Preço Mínimo quando da apresentação do preço de aquisição da UPI A, na forma estipulada neste Edital; e **(ii)** declarar-se expressamente ciente de que incorrerá em multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada e/ou previstas neste Edital. **4.1.** A não apresentação da referida documentação para fins de qualificação, ou o não atendimento dos requisitos, fará com que o respectivo Proponente não tenha sua proposta considerada para os fins do processo de venda da UPI A. **4.2.** As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Edital. A proposta conjunta não poderá ser realizada entre um eventual terceiro interessado e um Credor Sujeito, pois é vedada a cumulação de dinheiro e Créditos Elegíveis. O(s) Proponentes(s) será(ão) responsável(is), em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição da UPI A, caso consagrada como Proposta Vencedora. **4.3.** Caso a aquisição seja efetuada em dinheiro, o desembolso deverá ser realizado em moeda corrente nacional e à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Conclusão do Processo Competitivo. Para fins de esclarecimento, não serão aceitas Propostas Fechadas com prazo de pagamento superior ao previsto neste item. **5. Creditbid – Créditos Elegíveis.** Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI A resulte em efetiva redução do endividamento líquido do **GRUPO PORTAL AGRO** quando do pagamento do Preço Mínimo, será admitida a utilização de Créditos Elegíveis para fins de composição do referido preço de aquisição pelo proponente (“Creditbid”). O Credor Sujeito que optar pelo *Creditbid* deverá considerar que o montante dos Créditos Elegíveis para *Creditbid* será considerado de acordo com o respectivo valor previsto na Relação de Credores, sem qualquer deságio ou desconto, podendo cada Credor Sujeito utilizar parte integral ou parcial dos Créditos Elegíveis de sua titularidade, na proporção que desejar para efetuar a proposta e, também, os lances orais. **5.1.** A Proposta Fechada apresentada nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, sem aplicação de deságios ou descontos nos Créditos Elegíveis. **5.2.** Poderão ser utilizados pelo respectivo interessado, para fins de *Creditbid*, os eventuais Créditos Elegíveis que sejam detidos por **(i)** entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do credor; **(ii)** fundos de investimento dos quais o credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador;



e (iii) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo credor; conquanto a utilização desses créditos seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável. **6. Preço Mínimo de Aquisição.** O preço a ser pago por eventual interessado na aquisição da UPI A deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI A (“Preço Mínimo”), ou seja, **R\$ 37.112.014,74 (trinta e sete milhões, cento e doze mil, quatorze reais e setenta e quatro centavos), sendo que a proposta fechada para aquisição da UPI A (“Proposta Fechada”) poderá ser composta exclusivamente por dinheiro ou exclusivamente por Créditos Elegíveis**, na forma e nos termos da Cláusula 5 acima. **6.1.** Como forma de facilitação da implementação da alienação da UPI e registro dos imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis respectivos, o proponente poderá, desde logo, detalhar o valor específico que pretende atribuir para cada um dos imóveis que compõem a UPI A, sendo certo que o valor global atribuído na proposta será adotado para eleição da Proposta Vencedora. **7. Da Data, Horário e Local da Apresentação das Propostas Fechadas.** Os Participantes Habilitados deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da Lista de Habilitados, apresentar suas Propostas Fechadas, que deverão ser entregues ao Administrador Judicial, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Antônio Barreto nº130, Ed. Village Office, sala 309, Umarizal – Belém-PA ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item “(i)” acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. **8. Abertura das Propostas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI A será presidida pelo Administrador Judicial e realizada de forma presencial, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Edital, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observem as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, os **RECUPERANDOS** e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, bem como procederá com a realização dos lances orais se necessário. Os lances orais poderão ser realizados sem limite de quantidade por proponente, até que se verifique não haver proposta mais vantajosa, devendo o Administrador Judicial presidir os trabalhos e declarar o lance vencedor após os lances orais, se realizados. **9. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI A, assim entendida como a proposta que, ao término do Processo Competitivo, represente condições e valores iguais ou superiores aos parâmetros do Preço Mínimo, conforme aplicável, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante o Processo Competitivo estabelecido neste Edital (“Proposta Vencedora”). Para que não restem dúvidas, como critério de desempate entre duas propostas que contiverem exatamente o mesmo valor nominal, será considerada mais vantajosa a proposta cujo fluxo de pagamento seja realizado integralmente em dinheiro. **10. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, que (a) declarará o vencedor, o qual assumirá a UPI A livre de quaisquer ônus, de qualquer natureza, observado o disposto no item 13 deste Edital e (b) determinará registro da aquisição nos competentes órgãos e cartórios, conforme o caso, juntamente com eventuais autorizações e aprovações do desdobro pelos órgãos competentes. **10.1.** Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o adquirente que ofertou proposta em dinheiro não efetuar o pagamento nos termos previstos no Plano e neste Edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil. Referida multa será destinada para



fortalecimento do capital de giro dos **RECUPERANDOS**. **11. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial. **12. Ausência de Sucessão e Transferência da UPI A.** Nos termos dos artigos 141, II e 66, §3º da Lei de Recuperação Judicial e do art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional, o adquirente não sucederá os **RECUPERANDOS** em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista. **13. Existência de Onerações.** Conforme disposto na Cláusula 13.5 do Plano, determinados bens imóveis que compõem a UPI A encontram-se gravados com cláusulas de inalienabilidade, conforme pormenorizado no **Anexo [E]** do Plano, razão pela qual a efetiva transferência dos Bens Onerados ao arrematante, conforme consagrado vencedor no âmbito deste Processo Competitivo, dependerá da obtenção, pelos **RECUPERANDOS**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos respectivos autos de arrematação, observada a Cláusula 13.1. a seguir, da liberação de tais restrições, sem prejuízo do direito de a área ser livremente utilizada pelo adquirente, ou por terceiro por ele indicado, a partir do desfecho deste Processo Competitivo, conforme melhor pormenorizado em instrumento particular específico. **13.1** Conforme cláusula 16.1 do Plano, caso, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão dos respectivos autos de arrematação mencionados no item 13, prorrogável a exclusivo critério do(s) titular(es) da Proposta Vencedora, não tenha sido realizada a transferência plena dos Bens Onerados, o presente Processo Competitivo restará plenamente resolvido em relação ao arrematante, aos **RECUPERANDOS** e eventuais terceiros que porventura estejam envolvidos neste Processo Competitivo. **14. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI A.** Uma vez realizada a alienação da UPI A, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. **15. Custos.** As despesas, tributos, taxas ou custos atrelados à alienação da UPI A de UPIs, na forma do Plano e deste Edital, serão integralmente suportados pelo arrematante. **16. Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI A serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para pagamento dos Créditos com Garantia Real, sem qualquer deságio ou desconto e corrigidos pela variação de 100% do CDI desde a Data do Pedido, que tenham optado por receber nos termos da “Pagamento Opção B – Credores com Garantias Real”, na forma da Cláusula 10.2.2 do Plano. Para que não restem dúvidas, em sendo o lance vencedor do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI A realizado em dinheiro – e não via *Creditbid* –, e sendo o valor ofertado no lance vencedor superior à soma do valor dos Créditos com Garantia Real cujos titulares tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real” conforme Cláusula 10.2.2.1, o saldo remanescente do montante pago pelo arrematante será prioritariamente destinado ao pagamento dos Credores Quirografários que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades do **RECUPERANDOS**. **16.1** Os valores advindos da arrematação da UPI A, em se tratando o lance vencedor de lance feito em dinheiro, e não via *Creditbid*, serão igualmente destinados de maneira prioritária aos Credores Quirografários que tenham optado pela “Pagamento Opção B – Credores Quirografários” e, após a quitação dos referidos Créditos Quirografários nos termos daquela opção, à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades das **RECUPERANDAS**, na hipótese de inexistirem Credores com Garantia Real optantes pela “Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real”. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente **Edital de Alienação da UPI A**, que será afixado no lugar de costume, divulgado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paragominas/PA, aos 2 de setembro de 2026.

